



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.255

Autoriza o Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Jacareí, a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de Jacareí autorizado a contratar parcelamento (ou reparcelamento) da dívida para com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na forma da Resolução nº 2 de 28.11.89 do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$...... 745.646.314,23 (setecentos e quarenta e cinco milhões, seiscientos e quarenta e seis mil, trezentos e catorze cruzeiros e vinte e três centavos), atualizado até 28.09.92, devendo ser reajustado monetariamente, conforme a norma vigente na data do efetivo pagamento.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado nesta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e



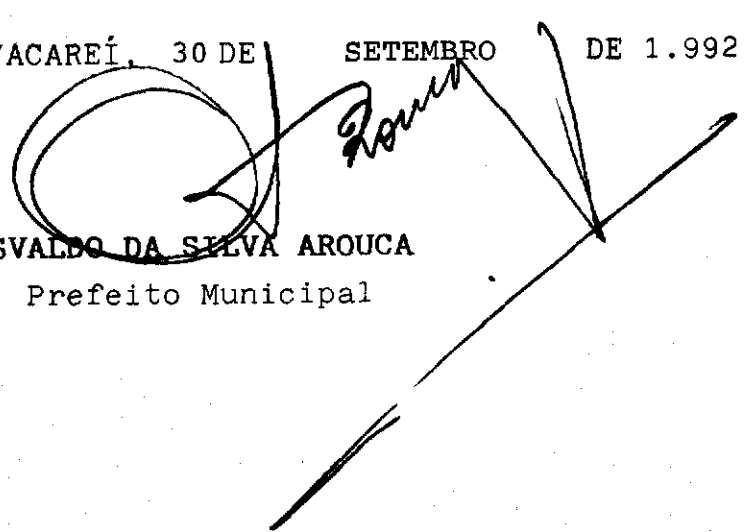
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.255 - Fls. 02

acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE SETEMBRO DE 1.992


OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal